



FANAP
A Faculdade

Faculdade Nossa Senhora Aparecida

www.fanap.br | (62) 3277-1000

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
RELATÓRIO DE ESTÁGIO II**

**A RELEVÂNCIA DO PLANEJAMENTO
TRIBUTÁRIO PARA AS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS**

Aluna: Maria do Socorro Cardoso

Aparecida de Goiânia, 2020

**A RELEVÂNCIA DO PLANEJAMENTO
TRIBUTÁRIO PARA AS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS**

Artigo apresentado em cumprimento às exigências para término do Curso de Ciências Contábeis.

Aparecida de Goiânia, 2020

MARIA DO SOCORRO CARDOSO

**A RELEVÂNCIA DO PLANEJAMENTO
TRIBUTÁRIO PARA AS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS**

Artigo apresentado em cumprimento
às exigências para término do Curso
de Ciências Contábeis.

Avaliado em ____/____/____

Nota Final: () _____

Professor Orientador

Professor Examinador

Aparecida de Goiânia, 2020

RESUMO

O presente artigo trata-se de um estudo feito quanto a importância do Planejamento Tributário para as micro e pequenas empresas. O Planejamento Tributário é uma ferramenta utilizada para comparar as formas de tributação e os valores de impostos cobrados, e baste eficaz, dando assim condições aos empresários de visualizar qual forma tributária será menos onerosa para sua empresa. A alta carga tributária atualmente tem sido uma parcela significativa do resultado econômico das empresas, assim, presume-se que um bom planejamento contribua para reduzir a carga tributária, além de orientar o empresário na tomada de decisão pois o mesmo disponibiliza informações confiáveis à gestão da organização. A metodologia aplicada foi a bibliográfica, proporcionando eficácia ao identificar o problema. O resultado alcançado foi satisfatório, indicando qual o melhor regime tributário que se deve adotar e trazer para a realidade de uma micro ou pequena empresa, diminuindo assim os gastos com tributos e, gerando retornos positivos para a empresa.

Palavras-chave: Formas de Tributação; Planejamento Tributário; Carga tributária; micro e pequenas empresas.

ABSTRACT

This article is a study about the importance of Tax Planning for micro and small companies. Tax Planning is a tool used to compare how forms of taxation and the amounts of taxes charged, and is very effective, thus enabling entrepreneurs to see which tax form will be less costly for their company. The high tax burden today has been a significant portion of the economic result of companies, thus, it is assumed that good planning contributes to reducing the tax burden, in addition to guiding the incumbent in decision making as it provides information to the organization's management. The applied methodology was bibliographic, providing effectiveness in identifying the problem. The result achieved was satisfactory, indicating the best tax regime to be adopted and bringing it to the reality of a micro or small company, thus reducing tax expenses and generating positive returns for the company.

Keywords: Forms of Taxation; Tax Planning; Tax Burden; micro and small businesses.

1 INTRODUÇÃO

Os micro e pequenos empreendedores são os que mais sofrem por não terem um acompanhamento contábil adequado. Os diferentes tipos de Tributos existentes, e a alta carga tributária têm representado uma grande parcela do resultado das Empresas, que interfere no resultado econômico das mesmas.

O Planejamento Tributário é um conjunto de atos e sistemas legais, que visam reduzir a incidência dos tributos, onde o contribuinte pode estruturar seu negócio de forma menos onerosa, procurando diminuir os custos de seu empreendimento e, principalmente, dos impostos.

É preciso conhecimento e estratégia para se obter lucratividade, um dos fatores que podem influenciar positiva ou negativamente na taxa de lucro da organização, são os tributos.

Realizar um planejamento acerca da carga tributária existente em um cenário não é algo simples, pois a legislação que determina como cada imposto é aplicado, muda constantemente. Isso faz com que o profissional da área contábil ou fiscal se atualize com frequência, para acompanhar o que a legislação vigente aplica, e como é aplicada na organização em que trabalha. Somente desta forma, um planejamento tributário é válido, pois estará de acordo com a legislação e trará resultados positivos à organização.

Pilati e Theiss (2016) mencionam que a elisão fiscal é forma legal de diminuir a carga tributária, através do planejamento tributário realizado de modo transparente e conforme permite a legislação. É comum esse processo ser realizado em conjunto, pois além dos profissionais da área contábil e fiscal, eventualmente se faz necessário o uso de assessorias especializadas em carga tributária e legislação.

Sob este contexto, a problemática central desta pesquisa propõe o seguinte questionamento: Qual a importância do Planejamento Tributário para micro e pequenas empresas?

Sendo assim, o presente estudo tem-se como objetivo principal demonstrar a importância de se fazer um bom planejamento tributário nas micro e pequenas empresas.

No presente artigo serão abordos assuntos relevantes para se obter um bom planejamento tributário, apontando as formas de Tributação, evidenciando as vantagens e desvantagens de cada modalidade tributária, demonstrando a definição de Micro e Pequenas Empresas, e, apresentando a relevância do Planejamento Tributário para as Micro e Pequenas Empresas antes de se adotar um regime tributário.

Este estudo está organizado em três seções, onde a primeira unidade, inicia-se com esta introdução. Em seguida apresenta-se o referencial teórico que será abordado o planejamento tributário na sua essência, estrutura, processos, formas de organização e ferramentas para um bom planejamento.

A terceira unidade apresenta a análise e discussão dos resultados obtidos durante o estudo de campo.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 As micro e pequenas empresas

O conceito de empresário dado pelo art. 966 do Código Civil de 2002, que diz que “considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para produção ou circulação de bens e serviços”.

Os tipos de empresas existentes no Brasil são classificados de acordo com seu faturamento anual, temos quatro tipos de classificação, podendo ser: Micro empreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Empresa Normal.

Segundo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), o MEI é aquele empresário individual que tem faturamento anual de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em que terá tratamento tributário diferenciado, sendo enquadrado no Simples Nacional e é isento de tributos federais e certas contribuições.

Já a Microempresa (ME), que é uma espécie de enquadramento tributário regulamentado pela Lei Geral da Micro e Pequena Empresa – Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que conforme seu art. 3º, inc. I define que será microempresa, a sociedade empresária, a EIRELI e o empresário individual que auferir receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

A Empresa de Pequeno Porte (EPP), no entanto, está definida no inciso II do mesmo dispositivo legal, que é aquela empresa que auferir em um ano a receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Com a Lei Complementar nº 155 de 2016, houve um aumento do limite para que uma empresa pudesse se enquadrar como Empresa de Pequeno Porte, o qual anteriormente era de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) passou para R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Essas duas classificações, a ME e a EPP, têm tratamento diferenciado, como redução de carga de impostos e mais facilidade no cálculo e recolhimento dos tributos, que poderão ser feitas também através do Simples Nacional, se elas se enquadrarem nesse regime tributário.

2.2 Contabilidade tributária

De acordo com o portal do CRC, Contabilidade tributária é uma especialização das ciências contábeis, responsável pela administração e controle

de tributos dentro de empresas e organizações. Esse ramo profissional é importante para a saúde financeira de empresas de todos os portes e torna-se ainda mais essencial para companhias enquadradas nos regimes tributários de Lucro Real e Lucro Presumido.

A Contabilidade Tributária, de acordo com o Salim (2018) é a parte da contabilidade que cuida da administração de tributos de uma empresa, a qual conhecida como Contabilidade Fiscal, abrangendo todos os procedimentos utilizados para organizar o pagamento de impostos e definir as melhores estratégias para gerenciá-los. Além disso, esse ramo da contabilidade também ajuda a viabilizar o empreendimento, já que erros na parte tributária podem acabar inviabilizando o negócio a longo prazo.

Para o escritor Ferreira (2015), os impostos, têm origem remota e certamente acompanhou a evolução do homem, a criação das primeiras sociedades, o surgimento de líderes tribais ou chefes guerreiros e políticos, visto que a primeira manifestação tributária era involuntária, em forma de presentes aos líderes ou chefes, por seus serviços ou sua atuação em favor da comunidade. Após isso, as contribuições passaram a ser compulsórias, quando os vencidos de guerra eram forçados a entregar parte ou a totalidade de seus bens aos vencedores, logo depois, começou a ser cobrada pelos chefes de Estado de parte da contribuição dos súditos, sob a forma de tributos.

2.3 Planejamento tributário

Um planejamento tributário bem formulado, consistente e seguro, e elaborado de acordo com a legislação vigente, certifica o contribuinte de que está evitando o excesso ou a falta de pagamento de tributos ao governo. Proporcionando a assim, a ação de melhorar a rentabilidade, e garantindo que não haverá problemas legais com o fisco. O sistema tributário brasileiro é complexo, por isso, a elaboração de um Planejamento Tributário exige um estudo sobre os regimes de tributação e das leis que tratam dos impostos, taxas e contribuições.

O Planejamento Tributário, para Minardi (2015), é conhecido formalmente como elisão fiscal, que ocorre quando o sujeito passivo (contribuinte) da obrigação tributária utiliza de meios lícitos para impedir que o fato gerador previsto na legislação tributária não ocorra no mundo concreto. No ordenamento jurídico é permitido o Planejamento Tributário de forma lícita que busque apenas ao pagamento menos oneroso ou até mesmo evitar o pagamento de determinado tributo. Sobre o planejamento tributário, Latorraca (2000, p.37) diz que:

Costuma-se denominar de Planejamento Tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é, em Artigo publicado na Revista última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal.

A elisão fiscal é o método justo de reduzir os tributos de forma legal, não tendo nenhuma relação com a sonegação de impostos, a elisão fiscal busca explorar caminhos legais e menos onerosos para o contribuinte.

Conforme Pilati e Theiss (2016), considerando práticas decentes, o próprio método legal permite ou até mesmo induz à economia de tributos.

O autor Neto (2017), diz que para realizar um Planejamento Tributário é necessário que se realize habitualmente uma análise à legislação tributária e a possibilidade de compensação de tributos, observar se os produtos que são produzidos pela empresa ocorrerão ou não substituição tributária, verificar o ramo de atividade que a empresa atua e o perfil de sua clientela, como são realizadas as operações financeiras da empresa, e verificar assim qual seria o melhor enquadramento tributário para empresa.

De acordo com Ferreira (2015), o Planejamento Tributário nada mais é, que um passo à frente dado pelo contribuinte, visando uma economia de recursos e diminuição de eventuais gastos que poderiam ser evitados, a respeito de tributação, entretanto nem todo planejamento é lícito, podendo até mesmo ser configurado como crime e gerar complicações jurídicas para quem o comete, como é o caso da evasão fiscal caracterizada como crime de sonegação fiscal.

Conforme Marins (2001), a evasão fiscal diferencia principalmente da Elisão Fiscal por se tratar de um Planejamento Tributário ilícito, ou seja, que não segue a legislação e é proibido por ela.

Geralmente esses métodos ilícitos usados para eximir-se do pagamento de tributos ocorrem antes do fato gerador desses tributos, sem nem mesmo que altere algo em relação a responsabilidade sobre a obrigação tributária.

Higuchi (2015) diz que “a Elisão Fiscal, é a prática do ato, com total observância de leis, para evitar a ocorrência do fato gerador de tributos, tratando-se de um Planejamento Tributário para a economia de tributos.”

A Elisão Fiscal está diretamente ligada ao Planejamento Tributário, para ser correto deve-se obedecer ao que está previsto em lei, e obter de forma legal um meio de economizar no pagamento de impostos.

2.4 Formas de tributação

A legislação tributária brasileira dispõe de três tipos de regime de tributação, de apuração dos impostos mais utilizadas, no Brasil, são eles: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

No que se refere as formas de tributação citadas acima, desde que não haja impedimentos legais, a escolha por uma dessas opções, é de livre escolha do contribuinte. A forma de tributação escolhida é o que vai determinar a apuração dos impostos e quanto será repassado a cada ente, Municipal, Estadual e Federal.

Para Young (2008, p.15), “ao se optar por uma forma de tributação, deve-se levar em consideração todos os aspectos vantajosos e os não vantajosos que cada regime tributário oferece”.

Ao tratarmos das formas de tributação, vale ressaltar que tanto no Lucro e Real quanto no Lucro Presumido, são adotados para a forma de tributação o IRPJ e o CSLL, já para o Simples Nacional, são envolvidos uma gama maior de tributos.

Outro detalhe que diferencia as outras formas de tributação do Simples Nacional, é que as alíquotas são progressivas, podendo até mesmo ultrapassar a receita, especialmente para empresas de serviços mais onerosas para do que os regimes de Lucro Real ou Presumido.

Observa-se, também, que determinadas atividades exigem o pagamento, além do percentual sobre a receita, da contribuição previdenciária sobre a folha, por este motivo, melhor é comparar as opções do Lucro Real e Presumido, antes de optar pelo Simples Nacional.

2.5 Lucro Real

Para Crepaldi (2012, p.107)

O Lucro Real é um regime de tributação utilizado primordialmente no cálculo de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), segundo registros fiscais e contábeis, adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração de uma determinada empresa, seguindo à risca as diretrizes das leis comerciais e fiscais. A empresa enquadrada no Lucro Real deverá apurá-lo na parte A do seu livro fiscal chamado Livro de Apuração do Lucro Real.

O Lucro Real não tem limite de faturamento para sua opção, como no caso de outros regimes tributários. Porém, existem determinadas pessoas jurídicas que estão obrigadas a utilizar o regime de tributação do Lucro Real.

As empresas que realizam atividades bancárias sejam comerciais, de

investimentos, de desenvolvimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de créditos imobiliários, sociedades corretoras de títulos, cooperativas de crédito, entre outras. Também podemos citar as empresas que obtiverem lucros, ganhos ou rendimentos de capital provenientes do exterior. (CREPALDI, 2012).

O Lucro Real de acordo com Freitas (2018), é mais burocrático e tem o sistema de não cumulatividade do PIS e COFINS, porém, além de incidir sobre uma base mais próxima da efetiva geração de lucro do negócio, há vantagens pelas possibilidades maiores de utilização de planejamento tributário.

Para Ramos (2018), em todo regime tributário há vantagens e desvantagens, no Lucro Real, as principais vantagens são, a possibilidade de compensar prejuízos fiscais anteriores ou do mesmo exercício; admissão de créditos do PIS e COFINS; Possibilidades mais amplas de planejamento tributário, e as desvantagens ficariam por conta de um maior rigor contábil pelas regras tributárias e alíquotas do PIS e COFINS mais elevadas.

2.6 Lucro Presumido

O Lucro Presumido, de acordo com Crepaldi (2012, p.135):

...é um regime tributário mais simplificado que o Lucro Real e exige menos documentação, sendo assim, amplamente utilizado para aquelas empresas que podem ser enquadradas por ele.

Diferente do Lucro Real, ele não é calculado sobre o lucro efetivo da empresa, mas sim por uma base presumida de lucro, que se trata de um percentual fixado por lei de acordo com a atividade da pessoa jurídica, para que possa apurar o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CsSLL).

Esta apuração dever ser feita a cada três meses, assim como pode ser feito o cálculo do Lucro Real, ou seja, nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro. Por ser mais simples e menos burocrático em relação ao Lucro Real, este regime tributário torna-se mais atrativo para as empresas mais lucrativas. Porém existem restrições que não permitem que qualquer empresa possa optar por ele.

O Lucro Presumido, desde primeiro de janeiro de 2014, com a Lei nº 12.814 de 16 de maio de 2013, passou a ter um limite de receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou receita bruta mensal de até R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) no período de doze meses.

Segundo Castro (2019), os principais tributos no lucro presumido são calculados tendo como base de cálculo a Receita Bruta, para isso no IRPJ e no CSLL é presumido um percentual de lucro sobre a receita, já no PIS e COFINS fica no regime cumulativo, ou seja, os impostos são calculados com uma alíquota sobre a receita, sem a possibilidade de deduzir créditos.

E, de acordo com Benício (2017), até mesmo as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte podem optar pelo Lucro Presumido por ser mais vantajoso que o Simples Nacional e ainda mais simplificado que o Lucro Real, e exige menos documentação em algumas ocasiões, isto vai depender do faturamento e da atividade da empresa.

2.7 Simples Nacional

De acordo com Fernandes (2018), o simples nacional é um regime tributário que visa simplificar a gestão de tributos e facilitar a vida do empreendedor. Embora tenha esse objetivo, depois de diversas modificações, o regime não é mais tão simples assim, o empreendedor precisa conhecê-lo bem, pois conhecendo esse regime e sabendo suas vantagens e desvantagens é possível fazer uma escolha consciente que irá beneficiar a empresa.

Este Regime foi criado pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, especialmente para os Microempreendedores Individuais, Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) com o objetivo de facilitar o cumprimento das obrigações tributárias e reduzir as alíquotas dos tributos.

Dessa forma, o Art. 1º da LC 123/2006, diz que “Esta Lei complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às micro empresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos poderes da União, dos Estados e do Distrito Federal e Municípios”.

Para Ribeiro (2018), o Simples Nacional surgiu com o intuito de, simplificar o funcionamento das Micro e Pequenas Empresas, sendo uma forma de incentivo ao ingresso das mesmas no mercado nacional.

Há uma única guia chamada de Declaração de Arrecadação Simplificada (DAS), que une o ICMS, CSLL, PIS, Cofins, IPI, ISS e IRPJ em um mesmo documento. As alíquotas variam entre 4% e 30%, dependendo do ramo da empresa e de seu faturamento.

Para se optar pelo Simples Nacional, as empresas deverão ser enquadradas como Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, ou seja, não podem ultrapassar a receita bruta anual de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil

reais), que consta na Lei Complementar nº 155 de 2016.

No entanto, existem vedações para o ingresso ao Simples Nacional, que fazem com que mesmo as empresas enquadradas como Micro e Pequenas Empresas, não possam usufruir desse regime tributário. Estas vedações estão elencadas no art. 17 da Lei Complementar nº 123 de 2006, como demonstra a tabela abaixo:

Tabela 01 – Vedações ao enquadramento do Simples Nacional

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:	
I	Que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);
II	Que tenha sócio domiciliado no exterior;
III	De cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
V	Que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
VI	Que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, exceto quando na modalidade fluvial ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores;
VII	Que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;
VIII	Que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;
IX	Que exerça atividade de importação de combustíveis;
X	Que exerça atividade de produção ou venda no atacado;

Fonte: Jus Brasil, (2018)

3 ANÁLISE DOS RESULTADOS OBTIDOS

O atual cenário competitivo obriga cada vez mais as empresas a possuírem um Planejamento Tributário, e para se obter sucesso, devem ser realizados diversos estudos, e análise das informações contábeis disponíveis na empresa, e sempre estar a par da legislação vigente, visando encontrar alternativas que não firam a lei.

Com base nas informações obtidas, extraídas de dados da empresa, foram calculados os seguintes tributos (ICMS; IRPJ; CSLL; PIS e COFINS).

Foram elaboradas 3 quadros, cada um referente a um regime tributário, sendo o primeiro representado pelo lucro real, o segundo quadro será representado pelo lucro presumido e por fim, o último quadro será representado pelo simples

nacional, sendo que em todos eles será utilizada a demonstração do resultado do exercício de 2019, fazendo-se uma simulação, para que se tornasse possível comparar o resultado de cada forma de tributação, e assim propor o melhor regime tributário a ser adotado pela empresa.

Quadro 01 – DRE do Exercício 2019 apurado pelo Lucro Real
Demonstração do resultado do Exercício - 2019

LUCRO REAL			
Receita Operacional Bruta		R\$	1.880.000,00
Vendas de produtos e serviços		R\$	1.880.000,00
ICMS s/ vendas	17 %	R\$	146.257,63
PIS S/ vendas	1,65%	R\$	14.195,53
PIS S/ rec. Financeira	0,65%	R\$	117,00
COFINS s/ vendas	7,60%	R\$	65.385,76
COFINS s/ rec.	4,0%	R\$	720,00
Receita Operacional Líquida		R\$	1.653.324,08
Custo de Mercadorias Vendidas		R\$	752.000,00
Despesas operacionais		R\$	47.000,00
Lucro Bruto		R\$	854.324,08
Folha de Pagamento		R\$	282.000,00
INSS	20 %	R\$	56.400,00
INSS de Terceiros	5,80%	R\$	16.356,00
RAT	1,00%	R\$	2.820,00
FGTS	8,00%	R\$	22.560,00
Resultado antes das rec. e desp. Financeiras		R\$	474.188,08
Receitas Financeiras		R\$	18.000,00
Despesas Financeiras		R\$	7.500,00
Lucro Antes do IRPJ e CSLL		R\$	484.688,08
IRPJ	15 %	R\$	72.703,21
IRPJ Adicional	10 %	R\$	24.468,81
CSLL	9,00%	R\$	19.607,76
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$	367.908,30

Fonte: Elaborado pela autora (2020)

O quadro 01, demonstrado acima, evidencia a simulação do resultado do exercício enquadrado no regime de Lucro Real, que, conforme dito por Crepaldi (2012), é um regime de tributação utilizado primordialmente no cálculo de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), segundo registros fiscais e contábeis, com as adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração de uma determinada empresa. Na elaboração da tabela, foram apresentados valores referentes aos

impostos sobre a venda, que totalizam R\$ 225.838,92 a serem recolhidos pela organização, supondo ainda que a empresa possua um saldo de R\$ 267.661,08 sobre ICMS, PIS e COFINS a recuperar.

Quadro 02 – DRE do Exercício 2019 apurado pelo Lucro Presumido
Demonstração do resultado do Exercício - 2019

LUCRO PRESUMIDO			
Receita Operacional Bruta		R\$	1.880.000,00
Vendas de produtos e serviços		R\$	1.880.000,00
ICMS s/ vendas	17 %	R\$	175.725,83
PIS S/ vendas	0,65%	R\$	12.220,00
COFINS s/ vendas	3,0%	R\$	56.400,00
Receita Operacional Líquida		R\$	1.635.674,17
Custo de Mercadorias Vendidas		R\$	846.318,65
Despesas operacionais		R\$	47.000,00
Lucro Bruto		R\$	742.355,52
Folha de Pagamento		R\$	282.000,00
INSS	20 %	R\$	56.400,00
INSS de Terceiros	5,80%	R\$	16.356,00
RAT	1,0%	R\$	2.820,00
FGTS	8,0%	R\$	22.560,00
Resultado antes das rec. e desp. Financeiras		R\$	362.219,52
Receitas Financeiras		R\$	18.000,00
Despesas Financeiras		R\$	7.500,00
Lucro Antes do IRPJ e CSLL		R\$	372.719,52
IRPJ	8,0 %	R\$	25.260,00
CSLL	12,0%	R\$	21.924,00
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$	325.535,52

Fonte: Elaborado pela autora (2020).

No quadro 02, podemos observar a demonstração do resultado do exercício de 2019 enquadrado no Lucro Presumido, a empresa optante por este regime recolhe 0,65% de PIS e a COFINS de 3,0% sobre o valor da renda bruta, suponhamos que a seguinte empresa possua um saldo de R\$ 143.874,17 de ICMS a recuperar. A atividade de venda de mercadorias e produtos conforme a Lei nº 9.249/1995 estabelece em seu artigo 15, a alíquota de 8% sobre a base de cálculo para definição do IRPJ a recolher, e também um adicional de 10%, e no exemplo acima, está provisionado o recolhimento de R\$ 21.924,00 com a CSLL sobre alíquota de 12%.

Quadro 03 – DRE do Exercício 2019 apurado pelo Simples Nacional

Demonstração do resultado do Exercício - 2019			
SIMPLES NACIONAL			
Receita Operacional Bruta		R\$	1.880.000,00
Vendas de produtos e serviços		R\$	1.880.000,00
Alíquota do Simples Nacional	9,6 7%	R\$	181.796,00
Receita Operacional Bruta		R\$	1.698.204,00
Custo de Mercadoria Vendida		R\$	1.019.661,02
Despesas Operacionais		R\$	47.000,00
Folha de Pagamento		R\$	282.000,00
Lucro Bruto		R\$	349.542,98
Resultado antes das rec. e desp. Financeiras		R\$	349.542,98
Receitas Financeiras		R\$	18.000,00
Despesas Financeiras		R\$	7.500,00
LUCRO LÍQUIDO		R\$	360.042,98

Fonte: Elaborado pela autora (2020)

No quadro 03, foi demonstrado o resultado do exercício de 2019 no regime de tributação do Simples Nacional, onde está provisionado o valor de R\$ 181.796,00 para quitação de tributos conforme alíquota 9,67% vigente para a faixa de faturamento da empresa.

Quadro 04 – Resumo dos Regimes Tributários

RESUMO COMPARATIVO DOS REGIMES TRIBUTÁRIOS			
Impostos e Contribuições	Tributação		
	Lucro Real	Lucro Presumido	Simples Nacional
PIS	R\$14.312,53	R\$ 12.220,00	R\$ 5.076,00
COFINS	R\$ 66.105,76	R\$ 56.400,00	R\$ 23.124,00
CSLL	R\$ 19.607,76	R\$ 21.924,00	R\$ 6.392,00
IRPJ	R\$ 97.172,02	R\$ 25.260,00	R\$ 9.964,00
ICMS	R\$ 146.257,63	R\$ 175.725,83	R\$ 60.912,00
INSS	R\$ 56.400,00	R\$ 56.400,00	-
FGTS	R\$ 22.560,00	R\$ 22.560,00	-
RAT	R\$ 2.820,00	R\$ 2.820,00	-
OUTRAS ENTIDADES	R\$ 16.356,00	R\$ 16.356,00	-
CPP	-	-	R\$ 76.328,00
TOTAL	R\$441.591,70	R\$ 389.665,83	R\$ 181.796,00
RESULTADO %	23,48%	20,73%	9,67%

Fonte: Elaborado pela autora (2020)

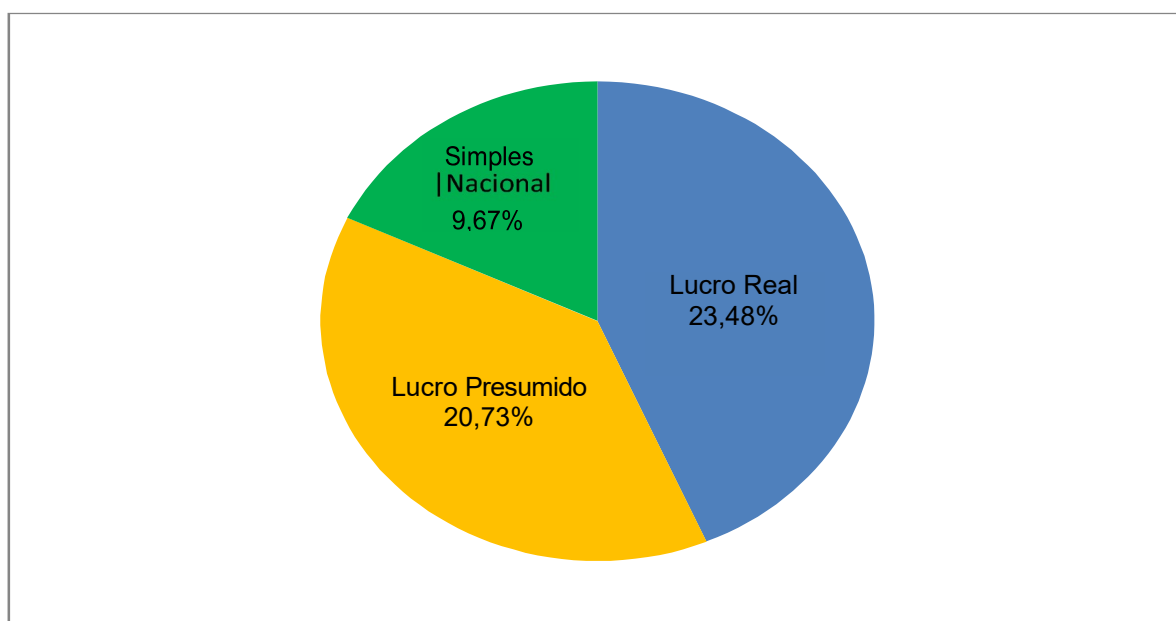
Os cálculos do quadro acima foram demonstrados considerando um período de 12 meses anteriores, depois de calculados todos os tributos gerados no lucro Real, lucro presumido e Simples Nacional da empresa, onde faz-se necessária uma

análise comparativa dos dados, no qual foi demonstrado na quadro 04.

Analisando a tabela comparativa foi verificado que o Regime Tributário do Lucro Real recolheria o total de R\$ 441.591,70 de impostos que corresponde a 23,48% do faturamento anual da empresa. Já o Lucro presumido recolheria o montante de R\$389.665,83 de impostos onde o qual corresponde á 20,73% sobre o faturamento anual da empresa. O Simples Nacional obteve um total de R\$ 181.796,00 de impostos, que corresponde à 9,67% em cima do faturamento anual da empresa.

Nesse sentido, o regime tributário Simples Nacional demonstrou por meio de dados analisados ser mais vantajoso comparado aos outros regimes como podemos ver no quadro 02, a empresa economizaria em recolhimento de impostos um total de R\$ 259.795,70, correspondente a 13,82% do seu faturamento anual.

Gráfico 01 – Demonstração da % de consumo dos Tributos para cada Regime em relação ao faturamento



Fonte: Elaborado pela autora (2020)

De acordo com a análise realizada, o regime de tributação que melhor se aplica a realidade da empresa é o Simples Nacional pelo fato de ser menos oneroso, consumindo uma % menor do lucro da empresa.

4 CONCLUSÃO

Com base na pesquisa, podemos afirmar que o planejamento tributário está ocupando, cada vez mais uma posição de suma importância na estratégia empresarial, a fim de obter menos gastos com pagamento de impostos e assim poder aumentar sua receita, mantendo a empresa saudável e atuante no mercado, livre de possíveis multas e sanções.

O contribuinte tem o direito de escolher como estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe convenha, buscando sempre a diminuição dos custos do seu empreendimento, inclusive dos impostos, desde que a forma celebrada seja jurídica e lícita.

Concluiu-se que há sim importância de se fazer um Planejamento Tributário para uma Micro e Pequena Empresa. E por meio da análise dos cálculos entre o Lucro Real, Lucro Presumido e o Simples Nacional, foi possível observar na demonstração, qual regime tributário seria o melhor a ser adotado pela empresa.

A análise realizada neste estudo, confirmou o que a legislação do micro empreendedor individual propõe ao afirmar que o melhor regime de tributação a ser adotado por uma micro e pequena empresa é o Simples Nacional, que consiste em um regime tributário menos oneroso para a mesma, onde nesse regime foi gerada uma carga tributária bem menor em relação ao Lucro Real e Lucro Presumido.

Contudo, o objetivo do estudo foi alcançado, pois a partir dos conhecimentos vistos na revisão bibliográfica, foi possível elaborar uma análise comparativa entre os regimes de tributação, podendo-se obter uma comparação entre os mesmos, auxiliando a empresa na tomada de decisão em relação a qual regime adotar.

Portanto, ficou claro a necessidade de conscientização para o empreendedor, que, é preciso conhecer seu negócio, a demanda do mercado, e que é importante ter acompanhamento de um profissional orientador capacitado e conhecedor da matéria contábil e tributária, elaborando e acompanhando o processo de planejamento e controle tributário da organização.

5 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, C. B. S.; FREITAS, C. I.; AMARO, J. C. **ICMS, IPI E ISS**. São Paulo: IOB, 2012.

BENICIO, Francinildo Carneiro. **Planejamento Tributário nas Micro e Pequenas**

Empresas - MPEs: um levantamento bibliográfico. 2017. Disponível em:

https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_planejamento_trbu

[tario nas mpes - 02.10.2017](https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_planejamento_trbu) Acesso em: 20 de setembro 2020.

CASTRO, Larissa Nascimento. **Planejamento Tributário**. Disponível em:

https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/3840/1/LarissaNC_Monografia.pdf

Acesso em: 07 de outubro 2020.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Planejamento Tributário**. 1ª edição. São Paulo: Saraiva. 2012.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento Tributário na Prática**. 2º ed. São Paulo: Atlas. 2010

DE LUCA, Márcia. **A elisão tributária aplicada às micro e pequenas empresas**.

2017. Disponível em: <http://www.congressousp.fipecafi.org/web/artigos72007/329.pdf>.

Acesso em: 14 de outubro 2020.

FABRETTI, L. C. **Legislação Tributária**. 9. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2005.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade Tributária**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2006. HOMSI, Marcelo Moreira Maluf. **Breve estudo sobre Planejamento Tributário**.

2015. Disponível em: <https://marcelohomsi.jusbrasil.com.br/artigos/200655430/breve-estudo-sobre-planejamento-tributario>. Acesso em: 07 de agosto 2020.

MARINS, James. **Elisão Tributária e sua Regulação**. São Paulo: Dialética, 2002.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Atlas, 2001.

MINARDI, Josiane. **Manual de Direito Tributário**. 2ª ed. Salvador: Jus. 2015.

OLIVEIRA, L. M.; CHIEREGATO, R.; PEREZ, J. H. **Manual de contabilidade tributária**. São Paulo: Atlas, 2011.

PÊGAS, Paulo Henrique, **Manual de Contabilidade Tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2018.


RAMPAZZO, Lino. **Metodologia Científica**. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2002.

RECEITA FEDERAL. **Carga Tributária Bruta no Brasil, 2018**. Disponível em:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>

Acesso em: 29 de outubro de 2020.

SILVA, A. C. **Metodologia da Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2006.

	TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITOS AUTORAIS	Versão: 01 28/09/2020
---	--	--------------------------

Eu, Maria do Socorro Cardoso, autorizo o Centro Universitário Nossa Senhora Aparecida - UniFANAP a publicar, Relatório de Estágio e/ou Artigo Científico de minha autoria, intitulado **A relevância do Planejamento tributário para as micro e pequenas empresas.**

Em consequência, firmo o presente, sob o título de cessão gratuita de direitos autorais, referente ao supracitado documento, reservando tão-só a observância quanto a propriedade intelectual.

Declaro, ainda, ser de minha responsabilidade as ideias e conceitos nele emitidos.

Aparecida de Goiânia / GO, 15 de dezembro de 2020.

Maria do Socorro Cardoso

Autor

 UniFANAP CENTRO UNIVERSITÁRIO	TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE ARTIGO CIENTÍFICO	Versão: 01 28/09/2020
---	--	--------------------------

Eu, Maria do Socorro Cardoso, na qualidade de autor e titular dos direitos autorais do artigo científico intitulado, A relevância do planejamento tributário para as micro e pequenas empresas, autorizo a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 74.036.161/0001-71, a publicá-lo gratuitamente, sem ressarcimento de direitos autorais, em qualquer veículo de seu interesse.

Ao firmar o presente termo, declaro que o conteúdo do artigo A relevância do planejamento tributário para as micro e pequenas empresas, é de minha exclusiva autoria, não existindo sobre ele qualquer impedimento quanto à sua publicação, especialmente por não infringir as normas reguladoras do direito autoral, razão pela qual me responsabilizo por eventuais questionamentos judiciais ou extrajudiciais surgidos em decorrência de sua divulgação, eximindo a **ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA** de qualquer responsabilidade nesse sentido.

Em acréscimo, declaro ainda assumir inteira responsabilidade pelo conteúdo do texto cuja publicação aqui autorizo, eximindo a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA** de qualquer responsabilidade pelas informações e opiniões contidas no mesmo.

Por fim, procedo a entrega do presente texto, estando o seu conteúdo já revisado gramaticalmente.

Aparecida de Goiânia / GO, 15 de dezembro de 2020.

Maria do Socorro Cardoso

(Autor)